

AOS ASSOCIADOS DA AFINPI E SERVIDORES DO INPI

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO INPI – AFINPI, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.212.909.0001-95, neste ato representado por sua Presidente **VÂNIA GERAIDINE**, situada na Rua Uruguaiana nº 39 Salas 809-810 – Centro Rio de Janeiro – RJ CEP: 20050-093, por meio do advogado **LEONARDO PARGA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB/RJ sob o número 154.885 com endereço profissional situado Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, 65 – Bloco IV – Sala 523 – Barra Olímpica - Rio de Janeiro/RJ- CEP 22.775-028, Telefone: 21 99500-8850, e-mail: leonardoparga.adv@gmail.com, onde recebe informações, intimações e notificações, vem, na melhor forma de direito, apresentar:

RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em resposta a notificação extrajudicial realizada por **WLADMIR BATISTA DE LARA**, Servidor Público Federal, lotado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, inscrito no SIAPE sob o nº 2390940, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco nº 365 – Divinópolis – Minas Gerais – CEP: 35501-233, pelas razões que passa a expor:

1 – DO ENDEREÇAMENTO DA RESPOSTA:

Como o NOTIFICANTE notifica a AFINPI, entende-se que esta notificação se dirige a todos os seus associados, merecendo

estes, dentre estes incluído o próprio notificante, a resposta aos questionamentos feitos na Notificação Extrajudicial.

2 - DOS FATOS CONSTANTES DA NOTIFICAÇÃO:

Os fatos que levaram o Notificante a encaminhar o documento que ora se responde, decorreram de uma assembleia telepresencial ocorrida em 27/08/2025.

Como argumento, informa que a assembleia ocorreu com os contratemplos decorrentes de questões técnicas sobre a inscrição e manifestação dos presentes, mas que ninguém teria tido problemas para exercer seu direito de fala na reunião.

Que se surpreendeu com o documento encaminhado pela Notificada no qual a Diretoria informa a busca de esclarecimentos junto à empresa contratada para cuidar das eleições, no sentido de garantir o amplo direito de voto.

Aduz que a Assembleia Geral Ordinária Estatutária é soberana, havendo uma Comissão Eleitoral Eleita e a Diretoria da Notificada não deveria ter tomado a providência para contatar a empresa.

Que tal ato não respeitou o processo eleitoral, requerendo explicações.

Que é completamente descabida a atitude de investigação da Diretoria sobre problemas técnicos decorrentes da condução da Assembleia telepresencial, exigindo explicações sobre os “fortes indícios” de invasão sistêmica e violação de dados.

Eis o breve relato dos fatos.

3 – DA REALIDADE DOS ACONTECIMENTOS:

3.1 – DAS OCORRÊNCIAS DA ASSEMBLEIA:

Em **27/08/2025**, durante assembleia realizada por Google Meet para deliberação sobre o Edital de Eleições, ocorreram anomalias.:

Os fatos narrados se apoiam em ocorrências objetivas e verificáveis: (i) **administradoras não conseguiram abrir o link** da assembleia; (ii) **participantes já estavam na sala antes** de a administradora efetivamente abri-la; (iii) **bloqueios de microfone/reações/chat** inclusive à própria administradora, que só recuperou poderes após sair e retornar.

Os fatos foram comunicados ao suporte técnico e aos associados, com solicitação formal de **investigação**, estando esses elementos no relato encaminhado ao suporte e replicados no comunicado institucional, com datação precisa (assembleia de **27/08/2025** e comunicações de **03/09/2025**).

Tal proatividade decorre do dever funcional da Diretoria da Notificada em zelar pelos interesses de todos associados, inclusive aqueles recém-associados e sem a contribuição efetiva, vejamos o teor do artigo 14º do Estatuto:

Artigo 14º - São atribuições do Presidente:

- a) representar a associação passiva e ativamente, em juízo e fora dele;*
- b) executar a política e as diretrizes da associação, estabelecidas pela Diretoria na forma do Artigo 12º, nos termos das deliberações da A.G.;*
- c) detectar os interesses dos associados promovendo medidas que visem seu atendimento;*

- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.*
- e) assinar a correspondência e os documentos sociais com o Diretor da área afim, podendo delegar tais poderes ao Vice-Presidente;*
- f) em conjunto com o Diretor Financeiro:*
- abrir, movimentar e encerrar contas na rede bancária;*
 - gerir as aplicações financeiras;*
 - encaminhar até o dia 10 de cada mês, o balancete do mês anterior ao Conselho Fiscal.*
- g) comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos;*
- h) convocar o C.F. e a A.G.;*
- i) despachar os expedientes da Associação;*
- j) zelar pelo conceito e prestígio da Associação;*
- l) defender os interesses da Associação;*
- m) aplicar penalidades aos associados, nos termos deste Estatuto;*
- n) decidir e tomar imediata providência em caso urgente ou imprevisto, submetendo o seu ato à Diretoria na sessão subsequente ao evento.*

Ora, entendem-se como incompreensíveis os questionamentos apresentados pelo notificante, uma vez que o edital aprovado foi prontamente divulgado aos servidores e associados, como também as informações (vide informativos AFINPI nº 20, Nº 21, de 01 e 03 de setembro) sobre ocorrências na assembleia e os devidos atos, necessários, realizados pela diretoria para cumprir a deliberação da assembleia, conforme estabelecido em seu estatuto: **“Art. 10 – A Diretoria, órgão executivo da Associação, caberá administrar a AFINPI, cumprindo e fazendo cumprir os atos necessários ao seu**

funcionamento, as disposições deste estatuto, da Assembleia Geral, as normas e a legislação vigente.” (grifo nosso!)

Portanto, *ab initio*, é necessário informar que a conduta da Diretoria, ante aos acontecimentos, encontra amparo no documento que rege as funções sociais da instituição, a saber: Estatuto Social, não devendo pedir “autorização” a qualquer órgão, que não seja os previstos no referido documento, principalmente por se tratar de fatos que, supostamente, possam violar direitos da coletividade.

4 – DAS EXPLICAÇÕES SOLICITADAS:

Diante das ocorrências acima, a Diretoria solicitou investigação ao provedor (Google Meet/Workspace via BRINOV) e à empresa de tecnologia que a assessora, o que é diligente e proporcional.

O e-mail à BRINOV e o **Informativo nº 21/25 (03/09/2025)** empregam linguagem prudente (“provável”, “suspeitas”, “aguardando resultado”), relatam sintomas técnicos e informam a abertura de verificação junto ao provedor e assessoria. Trata-se de **exercício regular de direito** e **dever de transparência** da Diretoria, sem imputação pessoal de ilícito. Tudo está **narrado, datado e assinado** no e-mail da presidente ao suporte (03/09/2025) e **reproduzido** no comunicado aos associados (Informativo nº 21/25), o que confere consistência interna.

O comunicado institucional utiliza **modalizadores** (“**provável** hackeamento”, “**suspeitas**”, “**estamos aguardando o resultado**”), **evita nomes** e condiciona medidas à **confirmação técnica** — típico **animus narrandi/informandi**, incompatível com qualquer ato que possa ferir a Lei Geral de Proteção de Dados.

No que tange a explicações sobre os “fortes indícios” sobre a violação do sistema na Assembleia, a AFINPI já tomou todas as providências necessárias a salvaguardar a transparência aos seus associados, tendo somente a da empresa BRINOV, com as justificativas abaixo relacionadas:

Brinov Suporte
para mim

16:52 (há 51 minutos)

Prezada Vânia, boa tarde.

Agradecemos o detalhamento das ocorrências relatadas durante a assembleia de 27/08. Já realizamos uma análise inicial com base nos recursos do Google Workspace e seguem abaixo algumas considerações técnicas importantes:

1. Acesso antecipado de participantes

- O Google Meet possui a funcionalidade de “sala de espera” (lobby), mas dependendo da configuração da reunião, participantes com convite direto ou permissões prévias no domínio podem entrar antes da entrada do organizador.
- Recomendamos revisar as configurações do calendário e do link da reunião, especialmente a opção de “**acesso rápido**” (**Quick Access**), que controla se os convidados podem ingressar sem a presença do organizador.

2. Problemas de microfone, chat e reações

- Essas limitações podem ter ocorrido devido a mudanças temporárias de permissões de host dentro da reunião. Em alguns cenários, quando há mais de um administrador/organizador, o Meet pode transferir o redefinir privilégios ao detectar desconexões momentâneas.

3. Segurança e possibilidade de invasão

- Não há evidências de comprometimento externo na plataforma. O Google Meet utiliza criptografia ponta a ponta em trânsito e fortes controles de autenticação.
- Contudo, é possível validar a lista de convites e os registros de participação da reunião no **Relatório de atividades do Admin Console**, que pode confirmar quem ingressou, a partir de qual conta e em qual horário.

Como próximos passos, abriremos um chamado junto ao suporte da Google para que eles realizem uma análise detalhada por parte deles sobre os fatos relatados. Assim que tivermos atualizações oficiais, entraremos em contato para mantê-los informados.

Ademais, esclarecendo um pouco mais, é importante deixar consignado, que a AFINPI é a responsável pela contratação tanto da plataforma (Google Meet) que hospeda a reunião que embasa a Assembleia, como da empresa Manduá, que realiza os procedimentos necessários para o pleito eleitoral. As ditas empresas não possuem vínculos com qualquer membro da

Comissão Eleitoral, motivo pelo qual, por princípios jurídicos contratuais, a legitimada para questionamentos que julgarem ser necessários é a AFINPI, até mesmo para a devida prestação de contas à coletividade.

Considera-se injustificável o questionamento do notificante em relação à decisão da diretoria em investigar os problemas ocorridos na assembleia, bem como em procurar subestimar esses problemas. Os problemas foram graves, uma vez que alguns servidores, por algum tempo na assembleia, ficaram sem acesso ao microfone e às reações, tendo sido impedidos de se manifestar e de exercer seu direito de voto. Ressalte-se que durante a assembleia foi proposta a sua suspensão por servidores prejudicados por esses problemas, no entanto, foi decidida pelos presentes a sua continuidade.

É um dever da diretoria procurar investigar os motivos dos problemas ocorridos na assembleia, uma vez que o estatuto da associação estabelece a todos os associados o direito a participar, se manifestar e votar em assembleias convocadas pela diretoria. Assim como, é importante a identificação de problemas ocorridos na assembleia a fim de se evitar que se repitam futuramente.

5 – DA PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL:

Argumenta a sua notificação que houve um desrespeito à Comissão Eleitoral eleita na Assembleia do dia **27/08/2025**.

Assim sendo, torna-se pertinente tecer comentários acerca da participação de tão renomado colegiado.

A natureza jurídica de uma comissão eleitoral é de um órgão sem personalidade jurídica própria, atuando como um

instituto temporário e de delegação, criado por uma entidade maior (como uma associação ou federação) para conduzir processos eleitorais e, por isso, não possui autonomia para se representar em juízo, ou fora dele. Portanto, a comissão é um braço funcional da entidade que a constitui, tendo seus poderes e existência delimitados e extintos após a conclusão de suas funções.

Não procede ainda o questionamento sobre os fatos da diretoria estar em diligências junto à empresa Manduá, contratada para o processo eleitoral. Ora, é responsabilidade da diretoria, estabelecida no estatuto da associação, em assinar contratos com terceiros para prestação de serviços, e previamente cabe negociações para tal fim. Então, a diretoria procura com a referida empresa que sejam tomadas as providências para que seja viabilizada a realização das eleições em plataforma on-line, conforme o edital aprovado em assembleia em 27 de agosto. Tal atribuição executiva e administrativa é prerrogativa estatutária (artigos 10, 14 e 16) da diretoria e, portanto, não é, como nunca foi em eleições da associação, prerrogativa da comissão eleitoral. Inclusive esta comissão eleitoral, conforme o edital aprovado, somente estará constituída e estabelecida a partir de 10 de outubro, que é o prazo final para inscrição de chapas, e para a inclusão de seus candidatos à presidência na formação da comissão.

As argumentações do Notificante nos parecem descabidas para o momento dos fatos ocorridos, quer seja, por ausência de constituição do órgão, seja por ilegitimidade do referido em buscar informações sobre as supostas violações apontadas na assembleia de 27/08/2025.

6 – DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, a Notificada, na melhor forma de direito, RESPONDE, aduzindo que as explicações que foram possíveis obter ao tempo da presente resposta, estão prestadas neste documento e nos informativos amplamente divulgados nos canais oficiais da Notificada.

A imposição do NOTIFICANTE é ilegal e os fatos apresentados por ele na “notificação extrajudicial”, que foi enviada, não corroboram com a realidade fática.

Desta forma, sendo só para o momento, e na esperança de ser prontamente atendido renovamos nossos votos de elevada estima e insígnia consideração, agradecendo sua compreensão.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.

A Diretoria da AFINPI